



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1002/99

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À ESCOLARIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

& 1º. - O Programa ora instituído atenderá exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos critérios definidos no Art. 2º. desta Lei;

& 2º. - O apoio financeiro do Programa, por família, será calculado de acordo com o disposto no Art. 1º. & 2º. da Lei Federal nº. 9533/97, observando-se a aplicação da fórmula "VBF = R\$ 15,00 X Número de dependentes entre 0 e 14 anos - 0,5 X Valor da Renda Familiar Per Capita" $VBF = (R\$ 15,00 \times D) - RFPC$, onde: VBF= Valor do Benefício Família. R\$ 15,00 = Valor estabelecido pela União Federal.

D = Dependentes entre Zero e quatorze anos.

RFPC = Renda Familiar Per Capita.

& 3º. - A execução do Programa sujeitar-se-á à participação de custeio pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal 9533/97, podendo o município cumprir a sua parcela no referido custeio, com a manutenção de ações socioeducativas.

& 4º. - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º. - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 1º., os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a 1/4 salário mínimo -

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - comprovação, pelos responsáveis de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo 02 (dois) anos;

& 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

& 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

& 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Serviço Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

& 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pelo Serviço Municipal de Educação.

& 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pelo Serviço Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do Art. 2º. Poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas nas Escolas de Ensino Fundamental das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência;

II - Certidão de nascimento dos dependentes;

III - Declaração de composição do Grupo Familiar e respectiva renda mensal;

IV - Comprovante de Matrícula dos filhos entre 7 e 14 anos em Escolas Regulares.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

& 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

& 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º. - No âmbito deste município, caberá ao Serviço Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º. - Para o efeito do disposto no Art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei, com repasse direto às famílias beneficiárias correrão à conta de Crédito Especial ao Orçamento vigente, cuja abertura, até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), fica autorizada, tendo como recursos os previstos no Art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 9º. - As despesas de Contrapartida, representadas por ações socioeducativas correrão à conta das correspondentes dotações constantes do Orçamento Vigente.

Parágrafo Único - Em exercícios subsequentes as previsões orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação do programa ou políticas sociais de cunho compensatório ao programa desta Lei, bem como à transferência de recursos específicos do Governo Federal e às providências no âmbito das Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais.

Art. 10º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, iniciado pela Lei nº. 947 /97 é órgão competente para o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 11º. - Fica o Serviço Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº. 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº. 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 12º. - Ao Serviço Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº. 9.533/97 e no Decreto nº. 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, o Serviço Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 13º. - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda familiar per capita;
- II - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

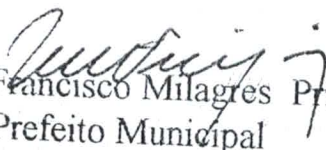
CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 14º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 02 de março de 1999

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal